



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 230

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA: 041/2022

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Pela presente portaria, NOMEAR ÉRIKA CRISTINA ANTUNES SOUZA, portadora do RG MG-16.796.705 e do CPF 100.665.156-02, para exercer o Cargo de Pregoeiro “substituto” da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos-MG em casos de ausência do Pregoeiro Oficial.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 22 de novembro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2082, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 DA LEI 2.061/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º O art. 31 da Lei nº passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 - O Ouvidor-Geral e seu suplente serão indicados por meio de lista tríplice para ambos os cargos, dentre cidadão com mais de trinta e cinco anos de idade, de reputação ilibada, e formação universitária em qualquer área de conhecimento, indicados pelo prefeito e por ele nomeado após aprovação de um dos

nomes pela Câmara Municipal, para mandado de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2083, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ACRESCENTA O ARTIGO 33-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2069/2022”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta-se à Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2023, de Antônio Carlos, MG, o artigo 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33 A - São consideradas despesas irrelevantes, inclusive para efeito do § 3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujo valor, para bens e serviços, não ultrapasse, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 2º Esta lei que visa emendar a lei de numero nº 2069/2022 que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município de Antonio Carlos/MG, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal